



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro  
Gerência de Gestão de Pessoas

## DESPACHO

À GECLA,

Senhora Gerente,

1. Conforme despacho (Doc SEI nº114164456) recebido pela GEGEP, foram analisados os anexos (Doc SEI nº114160677) referentes à Rede Credenciada apresentada pela **SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

2. De plano, para fins desse despacho e do que se depreende dos Relatórios (SEI nº 115425782 e 116075621), é importante deixar claro o entendimento sobre a diferença entre Rede Credenciada e Rede [Contratualizada/Contratada] Indireta. Vejamos, a priori, o que a RN ANS 585/2023 desvela:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Rede Assistencial - conjunto de estabelecimentos de saúde, equipamentos e recursos humanos, **próprios, contratados, referenciados, credenciados ou cooperados** de uma operadora de plano de assistência à saúde para oferecer cuidado aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, de modo a atender às necessidades de saúde dessa população; (grifo nosso)

2.1 Ademais, a rede contratada, que por sua vez pode ser Direta ou Indireta, seria aquela em que há contrato firmado diretamente entre a operadora e o prestador ou que o contrato é intermediado por outra operadora, respectivamente. Esses entendimentos partem da RN 568/2022 da ANS – Art. 3º, II.

2.2 Já o Fórum de Perguntas e Respostas da ANS a respeito da RN 585/2023, traz em seu bojo, na resposta à Pergunta de nº 08, o seguinte:

Entretanto, lembramos que os critérios dispostos na norma têm o objetivo de garantir ao beneficiário a rede contratada, especialmente se o prestador for um dos mais utilizados da rede do plano, pois conforme art. 17 da Lei 9656/98, a inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º da Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

2.3 Dos extratos evidenciados podemos observar que Rede Contratada e Rede Credenciada aparecem como elementos distintos dentro da Rede Assistencial, lado a lado, e não como um inserido em outro, sendo – portanto – termos distintos e possuindo dispositivos regulatórios também distintos.

2.4 Portanto, embora na prática o credenciamento seja uma forma de contratação, normativamente não se pode afirmar que a rede credenciada está contida na rede contratada. São formas paralelas de vínculo, com possíveis implicações regulatórias diferentes, especialmente em processos de substituição ou redimensionamento da rede hospitalar.

- 2.5 Nos referidos anexos – enviados pela Supermed, foram identificados documentos relativos à Rede Credenciada e à Rede Indireta. Ressalta-se que os itens 8.1 e 19.1.2, do Termo de Referência, estabelecem a obrigatoriedade de comprovação da rede credenciada como condição essencial para a assinatura do contrato por parte da AgeRio.
3. A partir disto, os colaboradores Fernanda Archanjo, Leonardo Lázaro e Thaísa Mizael da Gerência de Gestão de Pessoas, foram os responsáveis por realizar as diligências e analisar a habilidade técnica da pretensa contratada no atendimento dos itens 8.1 e 19.1.2 do Termo de Referência.
4. De acordo com o item A - I - 8.1 e o item A - I - 19.1.2, a pretensa contratada deve manter obrigatoriamente, uma rede composta por Hospitais Gerais; Maternidades e Pronto-Socorro.
- 4.1 Conforme constam nos relatórios e seus anexos (Docs SEI nº115425782, 115426098, 115426323, 115427957, 115430712, 115429736, 116075621 e 116087123) , até a presente data é possível validar o atendimento deste item.
5. No item B – I – 8.1 e o item B – I – 19.1.2, a pretensa contratada deve manter obrigatoriamente, hospitais especializados com serviços de Cancerologia/Oncologia; Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia plástica restauradora, decorrente de acidente pessoal ocorrido durante a vigência do contrato; Oftalmologia; Otorrinolaringologia e Pediatria.
- 5.1 Para comprovação de atendimento a este item, a pretensa contratada apresentou um documento com hospitais credenciados com atendimento à estas especialidades. O Hospital Unimed FERJ Barra da Tijuca, validado como credenciado, consta com atendimento para as especialidades Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia plástica restauradora, decorrente de acidente pessoal ocorrido durante a vigência do contrato; Oftalmologia; Otorrinolaringologia e Pediatria.
- 5.2 Para o atendimento de Cancerologia/Oncologia, foi apresentado o Hospital Panamericano - Casa de Saúde Santa Therezinha. Também teve seu credenciamento validado através de diligências realizadas, conforme consta no Relatório de Diligências.
- 5.3 É importante ressaltar que as diligências realizadas confirmam exclusivamente o credenciamento dos prestadores, não sendo possível especificar as especialidades efetivamente atendidas pelo plano Unimed Max Empresarial. Essa limitação decorre da ausência do número de carteira do plano de saúde registrado, o que impossibilita a realização do teste de atendimento.
- 5.4 Ainda no tema de atendimentos especializados de Cancerologia/Oncologia, vale registrar que nos últimos meses, a Unimed FERJ tem enfrentado graves problemas no que diz respeito ao atendimento oncológico em diversas unidades no Rio de Janeiro. Beneficiários relataram dificuldades no acesso a tratamentos especializados, incluindo a falta de disponibilidade de alguns procedimentos essenciais e a escassez de centros especializados na rede credenciada, o que tem gerado impactos no acompanhamento e tratamento de pacientes com câncer.
- 5.5 Diante das dificuldades enfrentadas no atendimento oncológico, a Unimed FERJ está sendo alvo de investigações conduzidas pelo Procon, além de estar sob acompanhamento rigoroso (sob direção técnica) da ANS, órgão regulador do setor de saúde suplementar.
- 5.6 Como parte da diligência realizada, foram anexadas nos Documentos SEI nº 115430712 e 115429736 as matérias veiculadas em sites de grande circulação, que abordam a situação envolvendo a falta de tratamento oncológico aos beneficiários da Unimed FERJ nos últimos meses.
- 5.7 Diante de todo o exposto, foi possível validar exclusivamente o credenciamento no Hospital Unimed da Barra da Tijuca e no Hospital Panamericano, e que nessas unidades hospitalares existem as especialidades exigidas nos itens B – I – 8.1 e B – I – 19.1.2. Todavia, dadas as circunstâncias atuais da Unimed FERJ, não se pode validar o efetivo atendimento dessas especialidades nos hospitais credenciados mencionados sem a devida numeração da carteira do plano de saúde.
6. Para cumprimento do item **a e b – II – 8.1 e a e b – II – 19.1.2**, a pretensa contratada deverá comprovar o **credenciamento** de, no mínimo, 10 (dez) hospitais, sendo pelo menos 1 (um) deles necessariamente de urgência/emergência, e 1 (um) deles necessariamente hospital geral e/ou eletivo, 1 (um) deles necessariamente de urgência/emergência pediátrica, 2 (dois) laboratórios e 2 (dois) hospitais daqueles marcados com um “asterisco” (\*), sendo pelo menos 1 (um) deles necessariamente de urgência/emergência e 1 (um) deles necessariamente hospital geral e/ou eletivo dos abaixo relacionados no “QUADRO 1 – REDE DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS”.
- 6.1 Dentre os hospitais e laboratórios especificados no Termo de Referência, e considerando a Rede Credenciada apresentada, os seguintes resultados foram obtidos nas diligências realizadas:

Hospitais	Diligências
Chn Complexo Hospitalar De Niteroi (*)	Apresentado como rede indireta, em diligência não foi confirmado o atendimento para o plano apresentado.
Hospital Icarai (*)	Informado pela SUPERMED como credenciado. Em 23/09/2025 foi informado a suspensão de todos os planos da Unimed FERJ, sendo confirmado o retorno do atendimento na emergência adulto em 02/10/2025.
Hospital Niteroi Dor (*)	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Casa De Saude Sao Jose	Informado pela SUPERMED como credenciado. Em 23/09/2025, foi informado que não haveria atendimento para o plano apresentado, sendo o atendimento eletivo confirmado como credenciado em 02/10/2025.
Clinica Sao Vicente	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Adventista Silvestre	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Barra Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Copa Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Copa Star	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Gloria Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Norte Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Panamericano	Informado pela SUPERMED como credenciado com o nome de Casa de Saúde Santa Therezinha. Credenciamento validado em 24/09/2025.
Hospital Quinta Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Rios Dor	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Samaritano	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente e por e-mail.
Hospital Sao Lucas	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente e em contato telefônico.
Hospital Vitoria Amc	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente e por e-mail.
Samaritano Barra	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente e por e-mail.
Unimed Rio Hospital Barra Da Tijuca	Informado pela SUPERMED como credenciado para atendimento eletivo. Credenciamento validado em 24/09/2025.
Centro Pediatrico Da Lagoa	Não foi possível validar ao atendimento, considerando que a unidade encontra-se fechada para obras.
Espaco Clif	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Hospital Pro Crianca Jutta Batista	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Maternidade Perinatal Barra	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Prontobaby Hospital Da Crianca	Informado pela SUPERMED como credenciado para atendimento pediátrico. Credenciamento validado em 24/09/2025.

Laboratórios	Diligências
Bronstein	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento foi parcialmente confirmado presencialmente.
Lamina - Medicina Diagnostica	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente.
Labs A Medicina Diagnostica	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Lab Richet	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Clinica Luiz Felipe Mattoso	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.
Sergio Franco	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente.
Diagnosticos Da America / Alta Diagnósticos	Informado pela SUPERMED como credenciado, porém o atendimento não foi confirmado presencialmente.
Lafe	Não foi identificado na Rede Credenciada apresentada.

6.2 Das declarações recebidas no dia 07 de outubro de 2025, pelo Sr. Marcelo Falcão, observa-se o comprometimento dos responsáveis da rede DASA (Laboratórios: BRONSTEIN, SÉRGIO FRANCO, MULTI IMAGEM, LÂMINA, CDPI e ALTA) em atender à Unimed FERJ, mas não especificamente ao plano Unimed Max Empresarial.

6.3 A partir dos resultados apresentados das diligências nos relatórios e seus anexos, não foi validado o cumprimento do credenciamento de, no mínimo, 10 (dez) hospitais e 2 (dois) laboratórios. Além de ter sido apresentado o **credenciamento** de apenas 1 hospital marcado com um "asterisco" (\*), sendo o segundo apresentado como rede indireta – o que evidencia mais um não cumprimento do Edital.

7. Ainda em validação da habilitação técnica, de acordo com o item III – 8.1 e III – 19.1.2, a pretensa contratada deve manter o credenciamento de ao menos 1 (um) Pronto Socorro Pediátrico e 1 (uma) Maternidade em cada uma das seguintes regiões do Município do Rio de Janeiro: Zona Sul, Zona Norte e Zona Oeste; na região da Baixada Fluminense; e no Município de Niterói.

7.1 Na Zona Sul, o atendimento de pronto socorro pediátrico foi validado no Pronto Atendimento da Unimed em Copacabana. Para atendimento de Maternidade, não foi validado o atendimento para o plano Unimed Max no Hospital e Maternidade Santa Lúcia.

7.2 Na Zona Norte, foi validado o cumprimento desta exigência, sendo o atendimento de pronto socorro pediátrico realizado no Hospital ProntoBaby – Hospital da Criança e o atendimento de Maternidade no Hospital Casa Evangélico. Ambos os hospitais tiveram seus credenciamentos realizados em diligências presenciais.

7.3 Na Zona Oeste, o atendimento de Maternidade foi validado na Casa de Saude Nossa Senhora do Carmo e o atendimento de pronto socorro pediátrico foi validado no Pronto Atendimento da Unimed da Barra da Tijuca.

7.4 Na Baixada Fluminense, não foi apresentada maternidade na rede credenciada enviada. Para atendimento de Pronto Socorro Pediátrico, dentre as opções apresentadas, também não confirmado o atendimento efetivo para o plano Unimed Max Empresarial.

7.5 Em Niterói, foi apresentado apenas o Hospital Icaraí como credenciado. Dentre as especialidades encontradas no site do Hospital Icaraí, não é mencionada a especialidade de Maternidade e/ou Obstetrícia. Na rede indireta, consta o Complexo Hospitalar de Niterói que não confirmou a cobertura para o plano Unimed Max Empresarial. O atendimento de Pronto Socorro Pediátrico também não foi confirmado no Hospital Icaraí, sendo informada apenas a retomada de atendimento do pronto socorro **adulto** em 02/10/2025.

8. As diligências foram realizadas de forma tempestiva e tiveram por finalidade verificar o atendimento, pela licitante, dos requisitos de rede credenciada mínima exigidos como condição para a assinatura do contrato, nos termos dos itens 8.1 e 19.1.2 do Termo de Referência.

8.1. O edital estabelece que a comprovação da rede é condição obrigatória prévia à assinatura. Embora a licitante tenha firmado o instrumento em 18/09/2025, o contrato ainda não se encontra formalizado pela AgeRio, subsistindo a necessidade de **comprovação integral** da rede credenciada mínima como condição para a formalização.

8.2. O objeto contratual envolve assistência à saúde de empregados e beneficiários (inclusive idosos, crianças e portadores de doenças crônicas), o que demanda previsibilidade e confiabilidade desde a contratação, especialmente diante da migração de mais de 340 vidas para eventual nova operadora.

8.3. Constatou-se, no mínimo, intermitência e dificuldades operacionais e administrativas na prestação indicada, com incertezas de cobertura em alguns estabelecimentos, conforme constam nos relatos de diligências, além de insuficiência de evidências validadas quanto aos quantitativos mínimos, perfis exigidos (inclusive hospitais “asterisco”) e distribuição regional (pronto-socorro pediátrico e maternidade em todas as regiões requeridas).

8.4. Registra-se, para fins de prudência administrativa, a Resolução Operacional ANS nº 3.043/2025, que instaurou Direção Técnica na UNIMED DO EST. DO RJ – Federação Estadual das Cooperativas Médicas (registro ANS 31236-3, CNPJ 31.432.792/0001-05). O contexto sinaliza possíveis problemas administrativos-operacionais no momento e reforça a necessidade de evidências objetivas de manutenção e capacidade da rede.

8.5. Considerando o caráter prévio da comprovação exigida e os resultados das diligências (com insuficiências em quantitativos, perfis e distribuição regional mínima), somados ao contexto regulatório superveniente, verifica-se inadequação da comprovação para fins de cumprimento dos itens 8.1 e 19.1.2 no estado atual.

8.6 A aferição do atendimento aos itens do Termo de Referência tem natureza binária: ou **atende integralmente** aos requisitos previstos, ou **não atende**. Atendimento parcial não é admissível, pois não supre a condição editalícia de comprovação prévia da rede e não oferece a previsibilidade e a confiabilidade necessárias ao objeto contratual, que envolve assistência à saúde de empregados e seus beneficiários.

9. O relatório completo das diligências realizadas referentes ao Plano Unimed Max – Unimed FERJ, bem como todas as evidências apresentadas, estão anexadas nos documentos SEI nº115425782, 115426098, 115426323, 115427957, 115430712 ,115429736, 116075621 e 116087123.

9.1 Ressaltamos que tais documentos possuem caráter restrito – dados pessoais, pois contêm fotos com identificação pessoal de terceiros.

10. Tendo em vista que a comprovação da rede credenciada mínima é condição prévia à assinatura do contrato e que não houve **validação integral** nas diligências, entende-se pelo **não atendimento**, pela SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA., aos itens 8.1 e 19.1.2 (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025).

Atenciosamente,

**Fernanda Mendonça Archanjo**

Gerente Executiva

Gerência de Gestão de Pessoas

**Leonardo Lopes Lázaro**

Consultor Técnico II

Gerência de Gestão de Pessoas

**Tháisa Felix Mizael**

Consultora Técnica II

Gerência de Gestão de Pessoas

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes Lazaro, Consultor**, em 07/10/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaísa Felix Mizael, Consultora**, em 07/10/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mendonça Archanjo, Gerente Executivo**, em 07/10/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116087180** e o código CRC **1FBD5DC1**.

Referência: Processo nº SEI-220002/000257/2025

SEI nº 116087180

Av. Rio Branco, 245,, 2º ao 6º andar, Ed. Bokel, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917  
Telefone: +55 (21) 2333-1212